



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.595, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

**Estabelece competências ao Município com relação à prevenção de uso de drogas e responsabilidade municipal por áreas de decadência urbana decorrentes da concentração de usuários, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município é responsável, dentro de sua área de atuação constitucional, pela prevenção e repressão ao uso de drogas, pela recuperação do usuário e por impedir o surgimento na cidade de áreas de concentração de dependentes químicos.

**Art. 2º** O Município disponibilizará, juntamente com os demais Entes Federativos, através do Sistema Único de Saúde, alternativas de tratamento para os usuários de drogas, bem como apoio às famílias dos mesmos, visando a ressocialização e o combate ao consumo.

**Art. 3º** As ações municipais na recuperação do usuário de drogas observarão as disposições da Lei Federal 11.343 de 2006.

**Art. 4º** O Município, observado o ordenamento jurídico em vigor, poderá contratar entidades privadas para atuação no processo de recuperação do usuário.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do Município a contínua fiscalização de tais entidades privadas, dentro do regramento legal em vigência.

**Art. 5º** O Município é responsável por monitorar o surgimento, a consolidação e a propagação de áreas de concentração de usuários, em especial as que gerem decadência urbana, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais dos indivíduos.

**Art. 6º** O Município, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, identificará, em processo administrativo ou procedimento preparatório, o surgimento das áreas de concentração de usuários.

**Art. 7º** Caberá ao Executivo regulamentar a definição de áreas de concentração de usuários e de decadência urbana, assim como o procedimento administrativo a ser adotado para sua recuperação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.595, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Art. 8º** Ao término do procedimento administrativo, em caso de omissão do Poder Executivo na recuperação da área de decadência urbana, o Município prejudicado fica autorizado a pleitear administrativamente as medidas reparatórias previstas nesta lei.

**Art. 9º** É considerada medida reparatória a isenção fiscal, incluindo remissão ou isenção tributária, observadas as leis financeiras e orçamentárias, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, e a necessidade de instituição de isenção por lei específica.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de dezembro de 2021.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/12/2021  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria dos Vereadores: Paulo Sérgio de Almeida Martins, Fábio Antonio Villa Nova, Claudio dos Santos, Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz, Maurício Couto e Eduardo Dade Sallum.**

**(Ofício nº 957/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)**